

INSTITUTO
SÓCIOAMBIENTAL

Documentação

OESP

Fonte _____

Data 9/1/2001 Pg A3

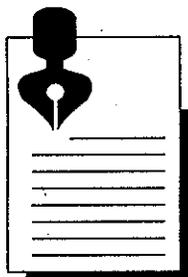
Class. 171

FÓRUM DOS LEITORES

Engenheiro contesta

A denúncia formulada pela jornalista Mariângela Gallucci na reportagem *STJ anula precatório de área na Juréia* (28/11/2000) não relata absolutamente a realidade dos fatos. A autora da ação de expropriação é a "Fazenda do Estado de São Paulo", e não "os proprietários da terra e seus posseiros, encabeçada por Appolinário Ribeiro". A ação é de expropriação direta da Fazenda do Estado contra Manuel Pereira Madureira e outros. O citado Appolinário Ribeiro aparece na ação como posseiro e não teve "sua mata avaliada" no laudo. As benfeitorias por ele realizadas durante sua posse foram sim avaliadas, com o deferimento do juiz. Que fique bem claro que, ao elaborar o laudo pericial, o perito é obrigado a responder os quesitos formulados pelas partes e deferidos pelo juiz. Entre os formulados e deferidos pelo juiz estava o pedido de avaliação da mata nativa. A obrigação do perito é avaliá-la. Dessa forma este perito "ad cautelam" (fls. 22, laudo pericial) apresentou tal avaliação tomando o cuidado de avaliá-la em separado, ou seja, avaliou-se a terra nua e a mata nativa. Dessa forma, este perito deu ao juiz a possibilidade, ou não, de excluir a mata nativa no processo de expropriação. E só o juiz é competente para tal decisão. É importante salientar que não constou nenhum quesito solicitando a avaliação em conjunto. Quando das expropriações tendo por objeto a Esta-

ção Ecológica "Juréia-Itatins", os MM. juizes de Direito das comarcas de Iguape, foros distritais de Itariri e Peruíbe - ambos da Comarca de Itanhaém, ano de 1992 -, baixaram a Portaria Conjunta n.º 01/92, nomeando comissão de peritos para elaborar critérios de avaliações. Nomeados os peritos, apresentado o trabalho e após sua aprovação, ele foi enviado ao quarto-vice-presidente do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. O laudo pericial, por mim elaborado, seguiu as normas traçadas por aquela comissão de cinco peritos, da qual fiz parte. Informei na ocasião ao juiz que, como "não houve inventário florestal" (fls. 22, laudo pericial), norteiei meu trabalho pela planta "Olho Verde" da Secretaria do Meio Ambiente, elaborada com dados fornecidos pelo Inpe e com método de densidade média inventariada pelo Instituto Florestal, no Parque de Carlos Botelho. Os terrenos, absolutamente, não foram avaliados como "se estivessem prontos para loteamento". Tanto é verdade que o ministro Peçanha Martins, ao acolher o recurso da fazenda, salienta que esse perito observou em seu lado: *que o acesso ao imóvel só é possível "apenas de barco e dispõe de topografia, predominantemente ondulada, fatos que o descaracterizam como loteamento"*. A área foi por mim avaliada como área rural, levando-se em



conta a situação e acesso, topografia, superfície, qualidade da terra e dimensão da gleba, resultando no valor da terra nua em R\$ 150,22/ha ou R\$ 0,015/m², utilizando os dados e atualização da matéria

do jornal **Estado**. Pretendeu a Fazenda do Estado no recurso rejeitado pelo egrégio Tribunal de Justiça de São a correção de falhas na perícia. Não conseguiu. Recorreu à instância superior e, vencedora, o Tribunal de Justiça de São Paulo "terá de realizar novo julgamento para sanar as falhas e omissões". Dessa forma, ensejará até um novo laudo pericial, se for o caso. Tal fato não dá o direito à jornalista de responsabilizar este perito pela avaliação. Não pode também desconhecer quando se dispõe a acusar que o artigo 436 do Código de Processo Civil reza: "O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos." A Fazenda do Estado tem um defensor, seu procurador, que acompanhou, com seu assistente técnico, todo o processo. Este perito foi nomeado como perito de confiança do juiz. A matéria que abordou o assunto leva o leitor menos avisado a entender que este perito elaborou laudo para uma das partes, e não para auxiliar o juiz a prolatar a sentença. Responsabilizando o perito pela avaliação, deu-lhe poderes que ele não possui. Foram en-

viados à jornalista Mariângela Gallucci todos os documentos comprobatórios do que aqui afirmo e, especialmente, o laudo pericial completo e o dossiê da Comissão de Peritos. José Eduardo Narciso, engenheiro, São Paulo

N. da R. - As informações que constam da reportagem foram extraídas dos votos proferidos pelos ministros Peçanha Martins, Franciulli Neto e Nancy Andriahi. Segundo o boletim da assessoria do Superior Tribunal de Justiça, o ministro Peçanha Martins observou que a Lei 6.766/79 veda a avaliação de gleba como se fosse um loteamento regular e registrado. O perito José Eduardo Narciso, aliás, é o mesmo que, em depoimento à CPI das Indenizações Ambientais, na Assembléia Legislativa, admitiu ter conhecimento de processos em que o laudo pericial foi pago pelo expropriado, sem que isso fosse comunicado ao juiz. Também reconheceu que nem sempre o perito visita in loco toda a área periciada e que isso também não é informado ao juiz. Sem saber disso, muitas vezes o juiz tem de se basear em laudos incompletos e de origem suspeita.

■ As cartas devem ser encaminhadas - com assinatura, identificação, endereço e telefone do remetente - ao Fórum dos Leitores, Av. Eng. Caetano Álvares, 55, 6.º andar, CEP 02598-900, pelo fax (011) 3856-2920 ou pelo e-mail forum@estado.com.br. As cartas poderão ser resumidas e o Estado se reserva o direito de selecioná-las para publicação. Correspondência sem identificação completa será desconsiderada.